



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 010/2021.

Autoriza os incentivos fiscais e creditícios na forma da Resolução nº 01/2021 da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Lei Municipal nº 1.147, de 19 de abril de 2021 à Empresa DELTA HEA PONTES ROLANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.175.445/0001-50, e dá outras providências.

Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais DELTA HEA PONTES ROLANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.175.445/0001-50, estabelecida no endereço situado área localizada na RUA Em Projeto, setor 14, lote 6000, quadra 05, distro-01, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Alagoas, inscrição imobiliária nº 01.14.005.6000.001, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento);

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 001/2021 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de 33.582,61 m² (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrados) imóvel registrado sob o protocolo geral nº 19.944, Livro 1-AG, em 02/08/2018, livro 02, ficha



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

IV, matrícula nº 6.377 do Serviços de Notas e registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no valor de R\$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:

Área localizada Partindo do vértice “V1” de coordenada, 796253.00 m E 8904888.00 m S e o alinhamento da Rua Projetada 2, até o vértice “V2” de coordenada 796101.00 m E 8904833.00 m S com extensão de 146,68 m, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste vértice deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 79,59 m confrontando do lado direito com a Rodovia AL 105 até chegar ao vértice “V3” de coordenadas 796184.00 m E 8904761.00 m S. Daí deflete a esquerda com um ângulo de 143° e segue por uma distância de 263,60 m confrontando-se do lado direito com a Área restrita do campo de pouso até o vértice “V4” de coordenadas 796369.00 m E 89044759.00 m S. Daí deflete à esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 275.91 m confrontando do lado direito com a Rua em projeto 5 até chegar novamente ao vértice “V1”, fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de 33.582,61 m² e seu perímetro é de 871,64 m lineares.

NORTE: COM RUA EM PROJETO 2

SUL: COM A ÁREA RESTRITA DO CAMPO DE POUSO

LESTE: COM RUA EM PROJETO 5

OESTE: COM RODOVIA AL 105

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA.

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 01/2021 oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela.

Art. 3º - Com relação as obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 931/2015 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.

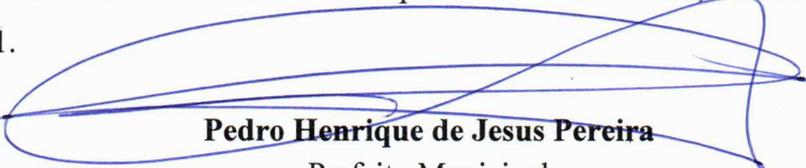
Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 01/2021.

Art. 9º - A empresas beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 7 de maio de 2021.


Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito Municipal